

ARCPA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA PRAIA DA ASSENTA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

ESTATUTOS

Denominação, sede, âmbito de acção, fins

Artigo 1.º- A ARCPA – Associação Recreativa e Cultural da Praia da Assenta, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva de utilidade pública sob a forma de associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua das Coletividades, n.º 2, Assenta, freguesia de São Pedro da Cadeira, concelho de Torres Vedras.

Artigo 2.º - 1 A – Associação Recreativa e Cultural da Praia da Assenta, tem como objectivo principal: A protecção social e de saúde, utilizando equipamentos e serviços de acção social e de saúde, designadamente para o apoio a idosos, doentes, jovens e crianças, nomeadamente posto médico, enfermagem, socorrismo, transporte de doentes feridos ligeiros, por sua iniciativa ou em cooperação com a ARS, Centro de dia, Serviço de Apoio Domiciliário, desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e desportivas;

a). – Em complemento, a Associação propõe-se socorrer e transportar, feridos ligeiros e outras pessoas carenciadas, por meio de equipamentos e estruturas de socorrismo.

b). - Promover e desenvolver acções de carácter recreativo, cultural e desportivo;

c). – Protecção dos cidadãos na infância, velhice, invalidez e em todas as situações de diminuição dos meios de subsistência ou de capacidade de trabalho;

d). - Promover, desenvolver e colaborar em actividades que visem a educação, formação e valorização dos cidadãos.

e). - Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. - O seu âmbito de acção abrange o concelho de Torres Vedras, e Freguesias limítrofes, podendo o mesmo ser extensível a nível nacional, mediante um pedido expresso emitido pelos órgãos competentes, ou associados.

Artigo 3.º - 1- Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as actividades abaixo descritas para além de outras valências por sua iniciativa ou em cooperação com o Instituto de Segurança Social.

- a) – Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) – Centro de Dia e de Convívio;
- c) – Colónia de Férias;
- d) – Lar;
- e) – Creche;
- f) – Desenvolver actividades de carácter económico, café.

2 – A Associação propõe-se ainda, criar e manter as actividades instrumentais a seguir descritas:

- a) – A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos nos artigos 3.º.
- b) – As actividades de natureza instrumental que venham a ser criadas assumem fins não lucrativos, cujos resultados económicos são aplicados exclusivamente para o financiamento dos fins principais da Associação.

Artigo 4.º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamento elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral

Artigo 5.º - 1. - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e são destinados a quem deles necessitar.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas conforme as normais legais aplicáveis e segundo os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Subsecção II

Cooperação com os serviços públicos

Artigo 6.º - A ARCPA – pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos, INATEL, e outros, que se mostrem de interesse

para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

Artigo 7.º - No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 8.º - Podem ser associados pessoas singulares A PARTIR de 18 anos e as pessoas colectivas, públicas e privadas.

Artigo 9.º - A qualidade de Associado concretiza-se pela admissão através de requerimento dos interessados e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10.º - 1 - Associados Honorários – as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. Não pagam quotas.

2. – Associados de Mérito – Associados contribuintes que se destacam pelos relevantes serviços prestados à Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. Não pagam quotas.

3. – Associados Auxiliares – Associados que representam a Associação da prática de qualquer modalidade. Cabe à Direção averiguar quem reúne as condições para serem abrangidos por esta regalia.

4. – Associados Contribuintes – Associados que pagam mensalmente as suas quotas.

Artigo 11.º - São direitos dos Associados:

- a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral; votar e ser votado desde que possuam um ano com as quotas em dia e ter dezoito anos de idade;
- b) – Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 30.º;

- d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- e) – Usufruir das regalias constantes do Regulamento de Sócio.

Artigo 12.º - São deveres dos Associados:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados Contribuintes;
- b) – Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 13.º - 1 – Os Associados que violarem os devedores estabelecidos no artigo 12.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Representação escrita;
- b) – Repreensão registada;
- c) – Suspensão de direitos até 1 ano;
- d) – Exclusão

2. – São excluídos os Associados que por atos dolosos prejudiquem materialmente a Associação.

3. – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. – A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. – A aplicação das sanções previstas nas alíneas (b)), c) e d) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

7. – De qualquer penalidade aplicada pela Direção, haverá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º - 1 – Os Associados Contribuintes só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º, se estiver em dia o pagamento das suas quotas.

2. – Os Associados Contribuintes que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 11.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15.º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 16º – Perdem a qualidade associado:

1. - a) – Os que pedirem a sua demissão;
b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
c) – Os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos.
d) – Os que lesarem conscientemente o nome e/ou património da Associação.
2. – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.

Artigo 17.º - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Dos Corpos Gerentes

Disposições Gerais

Artigo 18.º 1. - São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.

3– A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

4– O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 19.º - 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio e inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, terá lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. – Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.
3. – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido, no número 2, mas neste caso e para efeitos do n.º 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
7. – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 20.º - 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º - 1 – Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

3. - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
4. – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º - 1 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares

2. – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, direito a voto de qualidade.

3. – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. – As decisões tomadas por quaisquer corpos gerentes fora das respectivas competências são nulas.

Artigo 23.º - 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) – Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 24.º - 1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo corpo gerente.

4. – Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5. – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) – Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;

b) – Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25.º - 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não pode representar mais de 1 associado.

2. – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 26.º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º - 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

3. – Na falta ou impedimento de quaisquer membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. – Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28.º - Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) – Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 29.º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) – Ratificar, sob proposta da Direção o valor da quota dos associados e outras contribuições dos associados;
- e) – Deliberar sob as reclamações das decisões da Direção, relativamente ao pedido de inscrição de associados;
- f) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- g) – Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) – Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- i) – Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos privados no exercício das suas funções;
- j) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) – Declarar associados Honorários e de Mérito da Associação as pessoas ou entidades referidas nos nºs 1 e 2 do artº. 10.º.
- l) - Aprovar os regulamentos no âmbito das suas Competências;

Artigo 30.º - 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) – No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) – Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) – Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de actividades para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- d) – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

3. – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. – As deliberações sobre matérias referidas nas alíneas g), h), i) e j) do artigo 29.º, são tomadas em assembleias gerais expressamente convocadas para o efeito.

Artigo 31.º - 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2. – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

3. – A convocatória deve também ser afixada noutros locais de acesso público.

4. – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. – A documentação relativamente à Ordem de trabalhos, está disponível para consulta na sede da Associação, na semana anterior à data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 32.º - 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2. – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º - 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.

2. – As deliberações sobre matérias constantes das alíneas g), h) i) e j), do artigo 29.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

3. – No caso da alínea g) do artigo 29.º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes de declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34.º - 1 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na

sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 35.º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) – Convocar as Assembleias Gerais;
- b) - Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) - Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) (e) – Dar posse aos corpos gerentes e deliberar sobre os pedidos de demissão dos seus membros;
- e) – Cooperar com a Direção nos fins da Associação e na orientação das suas actividades, prevenindo atos e decisões não compatíveis com a lei e com os estatutos;
- f) – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 36.º - Compete aos secretários, secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de atas e substituir o Presidente no seu impedimento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 37.º - 1 – A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. – Haverá simultaneamente um número 3 de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. - Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção mas sem direito de voto.

5. – Nenhum membro da direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Assembleia Geral.

Artigo 38.º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Garantir a efetividade dos direitos dos associados;
- b) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

- c) – Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) – Administrar os valores da Associação com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- e) – Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) – Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, relevantes para prossecução dos fins da Associação;
- h) – Efetuar a publicitação no sítio electrónico da Associação, até 31 de Maio das contas aprovadas respeitantes ao ano anterior.

Artigo 39.º - Compete ao Presidente:

- a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) – Convocar e presidir às reuniões mensais da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) – Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) – Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40.º - Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 41.º- Compete ao Secretário:

- a) – Lavrar as atas das reuniões da Direção e ter o respectivo livro actualizado;
- b) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) – Ter a seu cargo o expediente relativo aos associados e verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Associação.

Artigo 42.º - Compete ao Tesoureiro:

- a) – Receber, guardar e gerir os valores da Associação;
- b) – Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) – Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

- d) – Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) – Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43.º - Compete ao Vogal auxiliar os trabalhos da Direção e substituir qualquer membro da Direção nos seus impedimentos.

Artigo 44.º- 1 - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

2. – A Direção só pode deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º - 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.

3. – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, devendo, para o efeito, mencionar a qualidade em que intervém.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46.º - 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

2. – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 47.º - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito, efectuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) - Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de atividades e orçamento para o ano seguinte;

- c) – Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) – Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados por este Órgão.

3. - O Conselho Fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 48.º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos membros e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 49.º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) – Convocar as reuniões do Conselho;
- b) – Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) – Assistir, sempre que necessário, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 50.º - Compete aos Vogais, redigir os pareceres do Conselho Fiscal e colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 51.º - São receitas da Associação:

- a) - O Produto das jóias e quotas dos associados;
- b) – Importâncias recebidas por Regulamento Interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) – Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- d) – As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) – Os subsídios do Estado, Autarquias locais ou entidades privadas;
- f) – Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de Acordos celebrados com serviços públicos e autarquias ou com entidades ou instituições particulares;
- g) – (f) – Os donativos e produtos das festas e subscrições;
- h) – As receitas provenientes de actividades instrumentais, previstas no n.º 2 do artigo 3.º dos estatutos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo n.º 52. – 1 – A extinção da Associação pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) – Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- b) – Por deliberação da Assembleia Geral;

2. - A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) – Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível
- b) - Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato da constituição ou nos estatutos;
- c) – Quando o seu fim seja prosseguido sistematicamente por meios ilícitos ou imorais;
- d) – Quando a sua existência se torne contrária à Ordem Publica;

3. - No caso de extinção da Associação, será eleita uma Comissão Liquidatária e os seus bens, livres de ónus ou encargos, são integrados no património da Junta de Freguesia, para beneficência, com respeito pela lei aplicável

4. – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

5. - Realizada a extinção da Associação, os prémios definitivamente conquistados por esta, serão entregues à guarda da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto.

Artigo 53.º - Não será permitida a entrada na Associação a alguém que possa contrariar a boa harmonia, que são princípios morais que se deseja que seja apanágio nas instalações, sede e entre os que nela trabalham.

Artigo 54.º - A Associação é livre e independente de qualquer foro político ou religioso, e será timbre através da Associação e dos seus elementos directivos respeitar e fazer respeitar os estatutos da mesma, procurando sempre elevar o prestígio e o bom nome da Associação por atos que beneficiem os utentes.

Artigo 55.º - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticam.

Artigo 56.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Assenta, 11 de Outubro de 2015